



SÚMULA: “AUTORIZA O EXECUTIVO ADQUIRIR BENS ANTIGOS DE VALOR HISTÓRICO E CULTURAL DECLARADOS DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DECRETO 51/2025”.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Mariópolis**, Estado do Paraná, aprovou e eu **Mario Eduardo Lopes Paulek**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante desapropriação amigável, os bens móveis de valor histórico e cultural, declarados de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 51/2025, o qual foi firmado em observância às previsões contidas no art. 5º, “I”, do Decreto-Lei nº 3.365/1941, no art. 7º, XI c/c art. 8º, III, da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único: Relação de Bens que fazem parte do Acervo:

COD. MUSEU	COD/PLC. SISTEMA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR R\$
70	9616-9694	MOINHO DE PEDRA FAZER FARINHA	2.800,00
03	9617-9695	TRILHADEIRA AGRÍCOLA INCOMAL MARIÓPOLIS	6.000,00
139	9618-9696	CARROÇA DE BOI PARA TRANSPORTE	2.500,00
141	9619-9697	CANGA PARA DUPLA DE BOI	900,00
138	9620-9698	CHARRETE DE CAVALO PARA LOCOMOÇÃO	1.900,00
31	9621-9699	CONJUNTO TRITURADOR COM MOTOR A GASOLINA	2.000,00
02	9622-9700	RODA D'ÁGUA COM ESTRUTURA E BOMBA	2.900,00
	9623-9701	ENGENHO DE MADEIRA PARA MOER CANA	3.200,00
6	9624-9702	CONJUNTO 08 POLIAS DE MADEIRA INDUSTRIAL	2.800,00
	9625-9703	DEBULHADOR DE PRODUTOS AGRÍCOLAS	1.900,00
62	9626-9704	MAQUINA DE DEBULHAR MILHO	200,00
	9627-9705	DESCASCADOR DE ARROZ ARTESANAL	1.700,00
67	9628-9706	TACHO DE AÇO PARA FRITURAS	900,00
	9629-9707	ORGÃO MUSICAL	2.500,00
	9630-9708	MOEDOR DE UVA C/SUPORTE/DEPÓSITO	1.700,00
77	9631-9709	BARRIL PARA VINHO	1.200,00
241	9632-9710	PIPA PARA VINHO MÉDIA	1.900,00
87	9633-9711	PIPA PARA VINHO 1 GRANDE	2.200,00
	9634-9712	CADEIRA DE DENTISTA	1.200,00
73	9635-9713	PILÃO DE MADEIRA	450,00
190	9636-9714	ARMÁRIO CRISTALEIRO PARA COZINHA	450,00
	9637-9715	ARMÁRIO BANHEIRO	200,00
	9638-9716	LAMPARINA QUEROSENE	100,00
	9639-9717	RADIO TRANS TIMO	250,00
109	9640-9718	RADIO PORTÁTIL SONIA	250,00
05	9641-9719	FUMIGADOR DE ABELHAS	100,00





	9642-9720	BALANÇA FILIZOLA	600,00
	9643-9721	TELEVISÃO COLORADO	250,00
	9644-9722	MAQUINA MINI FAZER CALDO DE CANA	400,00
53	9645-9723	SERRINHA DE CORTAR MADEIRAS	200,00
171	9646-9724	BALANÇA DE PESAGEM ALIMENTOS	300,00
105	9647-9725	MAQUINA MOER PIMENTA	200,00
234	9648-9726	PANELA DE FERRO	200,00
120	9649-9727	MAQUINA SOVAR MASSA PÃO	200,00
124	9650-9728	MALA DE VIAGEM EM PAPELÃO	200,00
9	9651-9729	RÁDIO DE COMUNICADOR	1.000,00
	9652-9730	MAQUINA REGISTRADORA	600,00
	9653-9731	FILMADORA PANASONIC COMPLETA	1.200,00
	9654-9732	NÓ DE PINHO GIGANTE	150,00
158	9655-9733	CHAVE INDUSTRIAL	200,00
176	9656-9734	FERRO DE PASSAR ROUPA	100,00
	9657-9735	PEÇA DE CARPINTEIRO	100,00
	9658-9736	BANCO MADEIRA MACIÇO	200,00
72	9659-9737	BARRIL PEQUENO BORRA	250,00
140	9660-9738	SELA PARA MONTARIA ANIMAL	200,00
188	9661-9739	CARTEIRA ESCOLAR INDIVIDUAL	100,00
136	9661-9740	TV PORTATIL SEMP	250,00
	9663-9741	MAQUINA DE ESCREVER COM ESTOJO	300,00
	9664-9742	APARELHO FAX DISMAC D-3900	400,00
	9665-9743	RELOGIO DE PAREDE ENVELHECIDO MEXSEL	200,00
		TOTAL	50.000,00

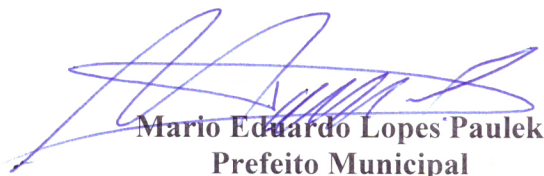
Art. 2º - O valor da indenização observará o Laudo de Avaliação no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para o acervo descrito artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Caberá a Divisão de Cultura o desenvolvimento de ações educativas e de valorização do patrimônio histórico, bem como, ficará responsável por realizar e manter inventário e conservação dos bens arrolados e tangidos pela presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento do Município, suplementado se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 25 de fevereiro de 2026.


Mario Eduardo Lopes Paulek
Prefeito Municipal

